

Retificação de publicação:

Da publicação havida no Diário Oficial da Cidade em 16/05/09, página 108, coluna 1, leia-se como segue, e não como constou:

PARECER N° 0221/2009 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O **PROJETO DE LEI N° 244/2007**.

De autoria do n. Vereador Wadih Mutran, o presente projeto de lei pretende autorizar o Poder Executivo estabelecer isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para as escolas e creches dirigidas à educação de alunos excepcionais.

De acordo com o projeto a isenção subsistirá enquanto funcionar no imóvel escola ou creche que esteja educando alunos excepcionais e, no caso de imóvel alugado, somente será concedido o benefício se houver previsão contratual de pagamento do IPTU pelos locatários, ou seja, os donos das referidas escolas e creches aqui tratadas.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, após consultar o autor sobre o impacto orçamentário-financeiro do projeto, recebeu a informação que o mesmo não compromete as metas fiscais do triênio 2007-2009. Assim, exarou parecer pela legalidade, apresentando, entretanto, substitutivo a fim de adequar o texto à melhor técnica de elaboração legislativa, bem como para alterar a redação do art. 6º da proposta (fls. 12/14).

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente emitiu parecer favorável ao substitutivo da CCJLP.

No âmbito de competência desta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, entendemos que a propositura é de interesse público e tem grande alcance social, eis que busca estimular as entidades a oferecerem vagas e efetivamente educarem os alunos excepcionais.

Em face do exposto, favorável é o nosso parecer.

Entretanto, visando adequar o texto do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Participação Legislativa ajustando-o ao calendário atual propomos o substitutivo abaixo aduzido.

SUBSTITUTIVO N°

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E

ESPORTES AO PROJETO DE LEI 244/07.

Concede isenção do Imposto Predial e Territorial urbano – IPTU aos imóveis que especifica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU os imóveis onde funcionam as escolas e creches dirigidas à educação e orientação de alunos excepcionais.

Art. 2º A concessão do benefício dependerá da comprovação por parte dos estabelecimentos interessados de que a atividade por eles exercida é voltada exclusivamente aos excepcionais.

Art. 3º A dispensa do pagamento do imposto subsistirá enquanto funcionar no imóvel a escola ou creche e desde que estas entidades mantenham-se fiéis ao objetivo de educar os excepcionais.

Art. 4º Na hipótese da instituição beneficiada funcionar em prédio alugado, a isenção prevista na presente lei terá lugar somente se no contrato de locação o imposto ficar a cargo do locatário.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 06/05/2009.

Eliseu Gabriel – PSB - Presidente

Netinho de Paula – PC do B -Relator

Alfredinho – PT

Claudinho – PSDB

Cláudio Fonseca – PPS

Jooji Hato - PMDB

Marco Aurélio Cunha - DEM